



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31/2020

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2020, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que objetiva a extinção do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 5, e ofício do 2º SGB – Pitanga (fl. 6), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência da matéria (fl. 3).

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 7-12, sugerindo a tramitação, mas com recomendações de técnica legislativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que pretendeu o autor a extinção do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros diante do Supremo Tribunal Federal ter declarado inconstitucional a taxa de combate a incêndio.

Atualmente o fundo possui um saldo remanescente no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o qual será revertido para garantir e auxiliar nos serviços de bombeiros.

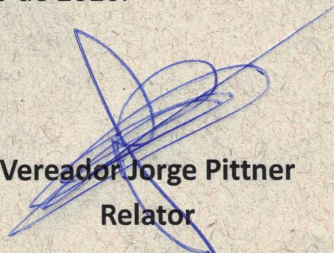
Da análise de constitucionalidade e legalidade, se faz necessário apresentar correção de redação para retirar a autorização de firmar convênios.

Quanto à técnica legislativa, está em desacordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98, razão pela qual apresento substitutivo acatando as recomendações da Procuradoria Jurídica.

Dessa forma, entendo que o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO no substitutivo apresentado.

É o meu voto.

Pitanga, 17 de agosto de 2020.


Vereador Jorge Pittner
Relator